ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 2.813/2005

"Dispõe sobre abertura dos espaços das escolas municipais, nos horários sem aulas formais, para as comunidades realizarem atividades sócio-educacionais, culturais, religiosas, recreativas e de lazer e dá outras providências."

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º As escolas municipais poderão ser utilizadas, nos horários sem aulas formais, para as seguintes atividades:

I – espaços sócio-educacionais: como cursos, artesanatos e oficinas diversas;

II – espaços artísticos: como músicas, danças, teatro, cinema e exposições diversas;

III – esportes, recreação e lazer;

IV – reuniões de grupos da comunidade: como os de jovens, terceira idade, alcoólicos anônimos, quaisquer que venham contribuir pelo bem-estar das comunidades;

V – feiras e eventos comunitários, étnicos e da cidadania;

VI – eventos religiosos e filantrópicos.

Art. 2.º Caberá à Secretaria de Educação e Cultura a disponibilização pública dos espaços e horários possíveis, de que trata o artigo 1.º desta lei.

Art. 3.º As solicitações de cedência de espaços e horários far-se-ão diretamente às direções das escolas, em tempo apropriado e de forma que essas unidades escolares respondam quanto ao deferimento em até 03 (três) dias antes da data em que se pretenda usar as unidades.

Parágrafo único O usuário ou solicitante assinará termo de responsabilidade pelo espaço, bem como por eventual dano ao patrimônio.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 28 de novembro de 2005.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal